

Arbitragem Obrigatória

N^{os} Processos: 75/2012-SM

Conflito: art. 538^o CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVE NA CP – COMBOIOS DE PORTUGAL, EPE (CP) (ASSIFECO), DE 1 A 31JAN2013, NOS TERMOS DEFINIDOS NO RESPECTIVO AVISO PRÉVIO DE GREVE – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

I – Os Factos

1. A Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial (ASSIFECO remeteu ao Ministério da Economia e do Emprego e à Administrações da CP – Comboios de Portugal, EPE (CP), um pré-aviso de greve para o 1 a 31 de janeiro de 2013, nos termos nele definidos.
2. O pré-aviso de greve consta como anexo 2 da ata da reunião realizada em 6 de dezembro de 2012 no Ministério da Economia e do Emprego, nas instalações da Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), e que aqui se dá por integralmente reproduzida.
3. No dia 6 de Dezembro de 2012 o Diretor de Serviços para as Relações Profissionais da DGERT, em cumprimento do disposto no art.º 25.º do Decreto-Lei nº 259/09, de 25 de setembro, enviou à Senhora Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido pré-aviso, bem como a ata da reunião, realizada nessa data, na DGERT, com o sindicato e as empresas e ainda a proposta de serviços mínimos da CP, cujos conteúdos aqui se consideram integralmente reproduzidos.

4. Resulta da sobredita comunicação que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada pelos AE aplicáveis às duas empresas.

5. Acresce tratar-se de empresa do sector empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser decidido por Tribunal Arbitral nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 358.º do Código do Trabalho.

II - TRIBUNAL ARBITRAL

6. O Tribunal Arbitral foi constituído, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:


- Árbitro presidente: António Casimiro Ferreira;
- Árbitro dos trabalhadores: Ana Cisa;
- Árbitro dos empregadores: Francisco Sampaio Soares.

O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 20 de dezembro de 2012, pelas 14H00, seguindo-se, sucessivamente, a audição das partes interessadas, que apresentaram credenciais e cuja identificação consta dessas mesmas credenciais que, rubricadas pelos membros do Tribunal Arbitral, ficam juntas aos autos.

Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal, nomeadamente sobre os previsíveis efeitos da greve dos trabalhadores na circulação dos comboios.

7. Apreciado o pré-aviso de greve apresentado pelo Sindicato, a proposta de serviços mínimos apresentada pela empresa, e as declarações prestadas pelas partes em audiência, resultou apurada, com relevância para a presente decisão, a seguinte matéria:

- a) A proposta de definição de serviços mínimos apresentada pela CP, reporta-se apenas ao período de greve previsto para as 00h às 24h do dia 1 de Janeiro de 2013;

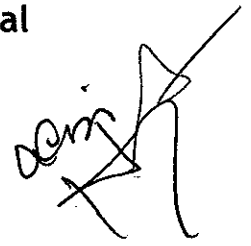
dem 

- b) A atividade abrangida pelo pré-aviso de greve apresentado pela ASSIFECO em causa neste processo de arbitragem, restringe-se aos trabalhadores da carreira comercial;
- c) A greve em causa não impede, em si mesma, a circulação de comboios;
- d) O período para o qual é requerida a fixação de serviços mínimos pela CP – dia 1 de Janeiro de 2013 – é dia feriado.

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

8. Sendo o direito à greve um direito fundamental, constitucionalmente incluído no catálogo dos “direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores”, ele não é, obviamente, um direito absoluto, estando, de resto, igualmente expressa na Constituição a necessidade de cumprimento dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (n.º 3 do art. 57.º da CRP). Assim sendo, o direito à greve pode ter de se conciliar, no caso concreto, com outros direitos fundamentais, designadamente com a própria liberdade de circulação e direitos que através dela se exercem e salvaguardam.

Não afastamos, pois, que possa existir necessidade de determinar serviços mínimos no setor do transporte coletivo de passageiros, em situações em que a comunidade servida pelas respetivas empresas veja limitados, de forma intolerável, esse seu direito ao transporte e os demais direitos e liberdades acima referidos. No entanto, apesar do incómodo que a presente greve possa acarretar para os utentes da CP, não se acham preenchidos, no caso concreto, os pressupostos indispensáveis para a imposição de serviços mínimos no que diz respeito aos trabalhadores da carreira comercial.



9. Sendo certo que nos termos do pré-aviso de greve esta decorre de 1 a 31 de janeiro de 2013, no período que exceda as oito horas diárias, a proposta de serviços mínimos apresentada pela empresa circunscreve-se ao dia 1 de janeiro de 2013 posto que o período de greve em apreço decorre entre as 00H00 e as 24H00 de acordo com o pré-aviso de greve. Por esse facto, a apreciação deste Tribunal reportar-se-á ao dia 1 de janeiro, dia feriado.

No setor dos transportes coletivos, a questão dos serviços mínimos deve equacionar diversos fatores: *a)* saber se há populações que fiquem isoladas devido à greve em causa; *b)* saber se existem ou não soluções alternativas de transporte (desde logo, mas não apenas, saber se, em lugar do transporte ferroviário, poderá haver lugar ao transporte rodoviário); *c)* saber se a greve é de curta duração ou se irá interromper a prestação laboral durante um período temporal alargado, de vários dias seguidos ou, até, semanas consecutivas.

Estas preocupações não se nos afiguram afetadas pela presente greve, atendendo ao âmbito subjetivo da greve (trabalhadores da carreira comercial). Não tendo ficado evidenciado nas reuniões tidas com as partes que alguém fique impossibilitado de circular em decorrência desta greve.

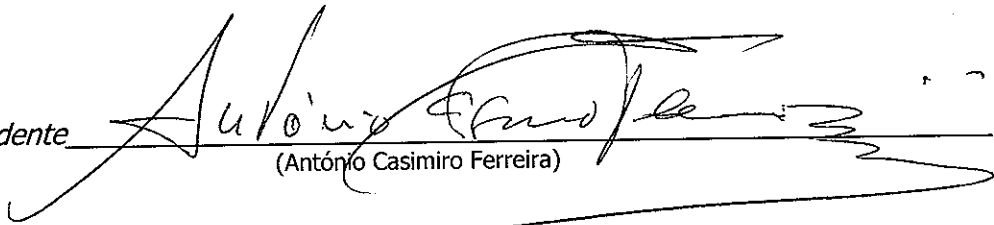
Acresce o facto de o dia 1 de janeiro ser um dia feriado, em que o nível de circulação diminui.

IV - DECISÃO

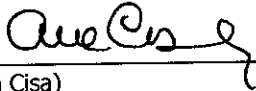
Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, não definir serviços mínimos sem prejuízo dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações, bem como a satisfação de outras necessidades de emergência que venham eventualmente a ocorrer nos termos dos números 7 e 8 do pré-aviso de greve da ASSIFECO.

Lisboa, 20 de dezembro de 2012

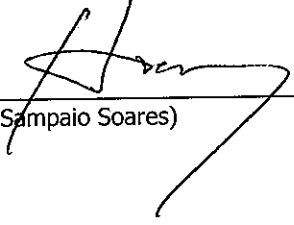
Árbitro Presidente


(António Casimiro Ferreira)

Árbitro de Parte Trabalhadora


(Ana Cisa)

Árbitro de Parte Empregadora


(Francisco Sampaio Soares)